

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 44rhgeaq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/04/2020 Projeto de lei nº 317/2020 Protocolo nº 2353/2020 Processo nº 511/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

DISPÕE ACERCA DA GARANTIA DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MATO GROSSO QUE RESIDAM COM PESSOAS INCLUÍDAS NO GRUPO DE RISCO DO CORONAVIRUS (COVID-19), DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 424/2020 DE 25/03/2020.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Farão jus a hospedagem em hotéis ou estabelecimentos congêneres os profissionais da saúde de Mato Grosso que residam com pessoas incluídas no grupo de risco do Coronavírus, durante o período que perdurar o Decreto nº 424/2020 de 25/03/2020 do Poder Executivo Estadual que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Para fazer jus ao direito estabelecido no dispositivo anterior, basta que o profissional apresente qualquer documento pessoal que comprove a sua situação.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 1º desta legislação, considerar-se-á como grupo de risco o estabelecido segundo relatórios recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde.

Art. 4º As hospedagens serão garantidas através da contratação emergencial de serviços de hotelaria ou congêneres, sendo as despesas custeadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo prestar o devido reconhecimento aos profissionais da saúde de Mato Grosso, que têm se empenhado diariamente, lutando na linha de frente contra o Coronavírus (COVID-19).

Busca ainda a garantir maior proteção, evitando-se a contaminação de pessoas incluídas nos grupos de riscos do coronavírus.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Abril de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual